



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLIQUE-SE

LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

18/12/01

ELTON TOMÉ
Presidente

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º As diretrizes orçamentárias do Município para 2002, estabelecidas nesta Lei com base no disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendem:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Público terá como prioridades a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, intra-regionais e inter-regionais no território do município, balizadas no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos, que serão viabilizadas em consonância com o Plano Plurianual 2002/2005 (Anexos de Metas e Prioridades), por intermédio de ações que visem:

- I - ao equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - à consolidação da fronteira produtiva já aberta, de forma a aumentar o índice de aproveitamento do solo e seu gradativo controle de expansão;
- III - ao estímulo à formação de cadeias produtivas, através da verticalização tanto mineral como agroflorestal e à promoção do desenvolvimento do turismo, contribuindo para a geração de emprego e renda;
- IV - ao fortalecimento da ciência e ao desenvolvimento e difusão de tecnologias alternativas para exploração racional dos recursos naturais;
- V - à articulação para elevação da qualidade estrutural e dos resultados econômicos e sociais dos investimentos, através da realização de parcerias com outras esferas de governo, com a iniciativa privada e com a sociedade civil organizada;
- VI - à contribuição para a melhoria dos indicadores sociais; e
- VII - ao cumprimento das metas fiscais demonstradas em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida, no Anexo desta Lei.

§ 1º Os programas relativos às prioridades mencionadas nos incisos II, III, IV, V e VI são os constantes do Plano Plurianual 2002/2005, com as adequações e ajustes procedidos pela Lei Orçamentária.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais previstos no inciso VII, se necessário, poderá ser ajustado por ocasião do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal com a devida justificativa das alterações propostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores;

II - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme definido na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá incluir, ainda, o identificador de uso para evidenciar os recursos orçamentários destinados a contrapartidas de convênios, demais instrumentos congêneres e outras vinculações, além das especificações constantes do caput deste artigo.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único. A programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social será apresentada conjuntamente.

Art. 6º São fontes do orçamento fiscal:

- I - receitas tributárias;
- II - receitas de contribuições;
- III - receita patrimonial;
- IV - receita agropecuária;
- V - receita industrial;
- VI - receitas de serviços;
- VII - transferências correntes;
- VIII - outras receitas correntes;
- IX - operações de crédito;
- X - alienação de bens;
- XI - amortização de empréstimos;
- XII - transferências de capital;
- XIII - outras receitas de capital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º São fontes do orçamento da seguridade social os recursos provenientes de:

- I - contribuições sociais dos servidores públicos ativos e as obrigações patronais da administração pública;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- III - transferências efetuadas através do Sistema Único de Saúde;
- IV - transferências do orçamento fiscal, através da receita resultante de impostos, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29;
- V - outras fontes vinculadas à seguridade social.

Art. 8º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- II - aos pagamentos de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar;
- IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VII - ao atendimento das operações relativas à dívida do Município;
- VIII - à despesa com pensão especial estabelecida por lei específica.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 15 de novembro de 2001, observará o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, constituindo-se de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
- IV - anexo demonstrando a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;
- II - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III - resumo da receita da administração indireta por categoria econômica;
- IV - evolução da despesa, segundo a categoria econômica e grupos de despesa;
- V - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;
- VI - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por Poder e órgão, segundo os grupos de despesa;
- VII - despesa por função e órgão, segundo a categoria econômica;
- VIII - despesa por programa e órgão, segundo a categoria econômica;
- IX - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a categoria econômica;
- X - resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupos de despesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - análise da situação econômica, social e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2002 e suas implicações na proposta orçamentária;
- II - justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;
- III - demonstrativo da receita segundo a origem dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - demonstrativo da receita própria e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - demonstrativo da alocação dos gastos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por área de atuação governamental;
- VI - demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o art. 198, § 2º, inciso II, e o art. 212 da Constituição Federal;
- VII - demonstrativo da memória de cálculo das transferências constitucionais ao Poder Legislativo Municipal; e
- VIII - demonstrativo da previsão das obras em andamento no exercício de 2002 e do patrimônio público a ser conservado.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DA ELABORAÇÃO

Art. 10. A elaboração do projeto e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará, podendo ser por meio eletrônico, informações relativas:

- I - à estimativa da receita do Município;
- II - aos limites fixados para os Poderes Legislativo e Executivo;
- III - ao projeto de lei orçamentária;
- IV - à lei orçamentária anual.
- V - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- VII - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- VIII - a despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e o programado para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar n. 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
- IX - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2001 e a estimativa para 2002, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;
- X - os pagamentos, por fontes de recursos, relativos aos elementos de despesas "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável para 2001 e o programado para 2002;
- XI - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:
 - a) impostos;
 - b) contribuições sociais;
 - c) taxas; e
 - d) concessões e permissões.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

XII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 2000.

§ 2º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2002, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11. A elaboração do projeto de lei orçamentária, a aprovação e sua execução devem buscar a obtenção de superávit primário, conforme previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. Para a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos do Poder Legislativo deverá ser obedecido os limites fixados nas Emendas Constitucional n. 1 e 25.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de outubro de 2001, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 13. Na programação dos investimentos em obras da administração pública municipal, só serão incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e desde que apresentem compatibilidade com o Plano Plurianual 2002/2005 e com as prioridades mencionadas no art. 2º desta Lei.

§ 1º Terão precedência para alocação de novos projetos os que, além de preencherem os requisitos do caput deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão consideradas:

I - obras em andamento, aquelas cuja previsão do cronograma de execução ultrapasse o exercício de 2001;

II - despesas de conservação do patrimônio destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços à população, especialmente quanto à saúde, educação e assistência social.

Art. 14. Cada projeto/atividade constará, apenas, de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, quanto à esfera orçamentária, as atividades do Programa de Apoio Administrativo.

Art. 15. As transferências voluntárias de recursos do município, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

I - do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - da contrapartida definida no art. 25, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar 101, de 2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, podendo ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

Parágrafo único. Não se considera como transferências voluntárias, para fins do disposto neste artigo, a descentralização de recursos para realização de ações cuja competência seja exclusiva do Município ou tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.

Art. 16. A administração pública poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoa jurídica, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

III - auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 17. A inclusão, na lei orçamentária, de recursos, na forma estabelecida no art. 16, além da autorização por lei específica, prevista no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica condicionada a que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a pessoa jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2002.

Art. 18. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19. O recurso público com destinação à pessoa física, para fins do disposto no art. 16, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais.

Art. 20. A lei orçamentária conterá reserva de contingência como categoria de programação, constituída com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, cujo valor será de no mínimo três por cento da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2002.

§ 1º A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Não serão consideradas para efeito do disposto no caput deste artigo, no cálculo da receita corrente líquida, as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pelos fundos do Município e pelas entidades da administração indireta.

Art. 21. A relação de dados cadastrais dos precatórios dos órgãos ou entidades devedoras deverá ser encaminhada à Procuradoria do Município, que após sua análise e parecer encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças até 30 de outubro de 2001, contendo a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2002, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesa, especificando:

- a) número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo da causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário;
- f) valor do precatório a ser pago;
- g) data do trânsito em julgado.

Art. 22. Na programação da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvadas as relativas aos gastos com a municipalização e as imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de situação de calamidade pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. A despesa corrente de caráter continuado, derivada de lei ou ato administrativo normativo já existente e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos, contará com dotação específica na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único. A criação de novas despesas de caráter continuado, conforme definido neste artigo, fica condicionada à indicação da origem de recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o art. 17 da referida Lei Complementar Federal.

Art. 24. É obrigatória, na elaboração e na execução da lei orçamentária, a observância, pelos órgãos do Poder Executivo, de normas de racionalização de custos dos insumos, produtos e processos dos serviços públicos.

Art. 25. As normas para avaliação dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão formalizadas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO

Art. 26. A execução orçamentária e financeira será registrada no MSCP - Sistema Integrado de Contabilidade Pública do Município.

Art. 27. As receitas e as despesas orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social devem ser registradas no MSCP, obedecendo ao regime de competência e às seguintes peculiaridades:

- I - receita - no mês em que ocorrer o respectivo ingresso;
- II - folha de pessoal - dentro do mês a que se referir o pagamento;
- III - fornecimento de material - pela data da entrega;
- IV - prestação de serviço - pela data da realização; e
- V - obras - na ocasião da medição.

Art. 28. Poderão ser fixadas normas para execução orçamentária, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, após a promulgação da lei orçamentária.

Art. 29. A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até trinta dias após:

- I - a publicação da lei orçamentária, para o primeiro quadrimestre;
- II - o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

§ 1º O ato referido no caput e os que o modificarem serão constituídos de:

- I - metas quadrimestrais de realização de receitas, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobrando-as por fonte de recursos;
- II - quadro de autorização de quotas orçamentárias quadrimestrais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, grupo de despesa e fonte de financiamento;
- III - demonstrativo quadrimestral do cronograma financeiro do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento;
- IV - demonstrativo quadrimestral do cronograma financeiro do Poder Legislativo;
- V - metas quadrimestrais para o resultado primário e nominal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º O desembolso dos recursos, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. Verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

- I - a proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
- II - o comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- III - o cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à educação e à saúde;
- IV - as contrapartidas municipais a convênios firmados;
- V - a garantia do cumprimento das despesas:
 - a) com manutenção da máquina;
 - b) correntes obrigatórias, de caráter continuado; e
 - c) decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º. Para fins de cálculo da receita orçamentária líquida mencionada no inciso I deste artigo, excluir-se-ão da receita orçamentária os valores correspondentes às operações de crédito, receitas vinculadas, inclusive as destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de serviços públicos de saúde, receitas patrimoniais e alienações de bens.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao final do bimestre, o montante que caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo as despesas que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 31. Para assegurar a aferição das metas de receita previstas no Anexo de Metas Fiscais e as transferências da receita resultante de impostos destinados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, o Poder Legislativo integralizará, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda Pessoa Física retido na fonte, incidente sobre a remuneração de seus servidores e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza dos seus prestadores de serviços.

Art. 32. A inclusão de grupo de despesa em projetos e atividades constantes da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que não alterem sua estrutura programática, será feita por meio da abertura de crédito suplementar.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO
MUNICÍPIO COM PESSOAL

Art. 33. No exercício financeiro de 2002, a despesa total do Município com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, observará o limite máximo de sessenta por cento da receita corrente líquida apurada na forma do art. 19, inciso II, da referida Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. A repartição do limite global não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 34. Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que houverem incorrido no excesso:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;

V - a realização de hora-extra, salvo as destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação, assistência social e saúde, e as que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de hora-extra, de que trata o inciso V deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de competência do Prefeito Municipal ou por delegação, do Secretário de cada área, referendada pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 35. O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 36. O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento sócio-econômico.

Parágrafo Único. As alterações da receita, decorrentes da concretização do disposto no caput deste artigo, serão incorporadas à programação de trabalho de 2002, de acordo com as prioridades do Plano Plurianual 2002/2005.

Art. 37. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Caso as disposições do caput deste artigo gerem impactos financeiros no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em valor equivalente.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária será identificada a programação de despesa, condicionada às alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na lei orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2002.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As propostas de emenda a programas de trabalho integrantes do projeto de lei orçamentária anual e aos projetos que o modifiquem deverão ter, cumulativamente:

I - custos compatíveis com o necessário à plena execução da emenda proposta;

II - enquadramento aos objetivos dos programas, ao Plano Plurianual 2002/2005 e às prioridades e diretrizes estabelecidas nos Capítulos I, II e III desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A exigência do previsto no inciso I ficará condicionada ao fornecimento aos Vereadores, por parte do Poder Executivo, quando do envio da proposta orçamentária, de planilhas com os custos médios, em seu menor nível, de obras e serviços usualmente realizados pela administração municipal.

Art. 40. O projeto de lei orçamentária anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ser sancionado até o dia 31 de dezembro de 2001, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara Municipal, com as dotações orçamentárias sendo liberadas mensalmente para movimentação, obedecendo aos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartidas municipais;

II - um doze avos dos demais grupos de despesas;

III - até o limite de sua efetiva arrecadação, as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 41. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, superávit financeiro, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 43. A lei orçamentária conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2001.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Secretaria Executiva de Administração
OBJETIVO: Coordenar de Forma Global a Administração do Município

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Produto Construção do Prédio para funcionamento do Dept. Municipal de Trânsito	Unidade	P	Meta Física 1
OBRA REALIZADA			
Manutenção do sistema de Trânsito Urbano	%	A	Meta Física 100%
SISTEMA MANTIDO			
Aquisição de Equipamento para o Dept. Municipal de Trânsito	%	A	Meta Física 100%
DEPARTAMENTO EQUIPADO			
Informatização do Dept. Municipal de Trânsito	%	A	Meta Física 100%
DEPARTAMENTO INFORMATIZADO			

h

ain



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Secretaria Executiva de Assistência Social
OBJETIVO: Coordenar a Política de Assistência Social no Município

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Produto Construção de Albergues ALBERGUES CONSTRUIDOS	Unidade	P	Meta Física 1
Apoio e Encargos com a Pessoa Idosa APOIO CONCEDIDO	%	A	Meta Física 100%
Apoio e Encargos com Pessoa Portadora de Deficiência APOIO CONCEDIDO	%	A	Meta Física 100%
Programa de Ação Continuada AÇÃO EMPREENDIDA	%	A	Meta Física 100%
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil TRABALHO INFANTIL ERRADICADO	%	A	Meta Física 100%
Construção de Centros Comunitários OBRA REALIZADA	Unidade	P	Meta Física 1
Equipamento de Centros Comunitários CENTRO EQUIPADO	Unidade	P	Meta Física 100%
Ampliação de Centro de Convivência OBRA REALIZADA	Unidade	P	Meta Física 1
Reforma de Centro de Convivência OBRA REALIZADA	Unidade	P	Meta Física 100%
Construção de Centro de Convivência OBRA REALIZADA	Unidade	P	Meta Física 1
Equipamento de Centro de Convivência CENTRO EQUIPADO	Unidade	P	Meta Física 100%
Implantação e acompanh. de Prog. Especiais de Promoção e Ação Social PROGRAMAS ESPEC. IMPLANTADOS	Unidade	P	Meta Física 100%
Apoio e Encargos com a Criança e o Adolescente CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO	%	A	Meta Física 100%
Manutenção do Centro de Convivência IDOSO ATENDIDO	%	A	Meta Física 100%

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Planejamento
OBJETIVO: Assumir o Controle e Coordenação das Ações de Planejamento e Desenvolvimento no Município

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Produto Manutenção dos Serviços de Proteção ao Consumidor	%	A	Meta Física 100%
SERVIÇOS MANTIDOS			
Produção e Distribuição de Mudas	Unidade	P	Meta Física 500.000
MUDAS PRODUZIDAS/DISTRIBUIDAS			
Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	Unidade	P	Meta Física 1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS			
Fomento à Produção Rural	%	A	Meta Física 100%
PRODUÇÃO RURAL INCENTIVADA			
Implantação e Acompanh. de Programas Especiais de Fomento a Produção	%	A	Meta Física 100%
PROGRAMAS IMPLANTADOS/ACOMPANHADOS			
Implantação do Condomínio Micro-Industrial	%	A	Meta Física 100%
CONDOMÍNIO IMPLANTADO			
Implantação do Distrito Industrial	%	A	Meta Física 50%
DISTRITO IMPLANTADO			

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Secretaria Executiva de Obras e Urbanismo
OBJETIVO: Coordenar e Controlar a Realização de Ações de Infraestrutura Física no Município

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Construção e Ampliação de Edificações Públicas OBRA REALIZADA	M ²	P	Meta Física 200
Ampliação do Prédio da Prefeitura OBRA REALIZADA	Unidade	P	Meta Física 1
Recuperação do Prédio da Prefeitura OBRA REALIZADA	%	A	Meta Física 100%
Aparelhamento do Prédio da Prefeitura UNIDADE APARELHADA	%	A	Meta Física 100%
Elaboração do Plano Diretor PLANO ELABORADO	%	A	Meta Física 80%
Combate a Incêndios e Salvamento AÇÃO EXECUTADA	%	A	Meta Física 100%
Construção (Muro) dos Cemitérios Públicos OBRA REALIZADA	M	P	Meta Física 700
Reforma dos Cemitérios Públicos OBRA REALIZADA	%	A	Meta Física 100%
Ampliação (Necrotério) dos Cemitérios Públicos OBRA REALIZADA	M ²	P	Meta Física 120
Construção de Habitações Populares OBRA REALIZADA	Unidade	P	Meta Física 15
Construção de Lavanderias Públicas OBRA REALIZADA	Unidade	P	Meta Física 1
Implantação de rede de abastecimento de água OBRA REALIZADA	M	P	Meta Física 8.000
Perfuração de Poços profundos OBRA REALIZADA	Unidade	P	Meta Física 2
Manutenção do sistema de água SISTEMA MANTIDO	%	A	Meta Física 100%
Desapropriação de área ÁREA DESAPROPRIADA	Unidade	P	Meta Física 2
Ampliação dos Mercados e Feiras OBRA REALIZADA	%	A	Meta Física 50%
Manutenção de Mercados e Feiras MERCADOS E FEIRAS MANTIDOS	%	A	Meta Física 100%
Consumo e Manutenção da rede de energia elétrica REDE MANTIDA	%	A	Meta Física 100%
Ampliação de RDU OBRA REALIZADA	Km	P	Meta Física 5
Construção de Pontes OBRAS REALIZADAS	M	P	Meta Física 10
Construção de Estradas Vicinais OBRAS REALIZADAS	Km	P	Meta Física 25
Recuperação de Pontes e Estradas Vicinais OBRAS REALIZADAS	%	A	Meta Física 100%
Manutenção e Conservação de Pontes e Estradas Vicinais PONTES/ESTRADAS MANTIDAS	%	A	Meta Física 100%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Secretaria Executiva de Cultura Desporto e Turismo
OBJETIVO: Coordenar e Implantar as Políticas Culturais Desportivas e Turísticas no Município

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Construção do Centro Cultural e Casa da Cultura OBRA REALIZADA/EQUIPADA	Unidade	P	Meta Física 1
Equipamento do Centro Cultural e Casa da Cultura CENTRO EQUIPADO	Unidade	P	Meta Física 100%
Aquisição de Equipamentos e Acervo Bibliográfico EQUIPAMENTOS/ACERVO ADQUIRIDOS	%	A	Meta Física 50%
Implantação e Acompanhamento de Progr. Especiais de Fomento à Cultura PROGRAMAS ESPECIAIS IMPLANTADOS/ACOMPANHADOS	%	A	Meta Física 100%
Fomento às Manifestações Culturais, Desportivas e de Lazer. MANIFESTAÇÕES INCENTIVADAS	%	A	Meta Física 100%
Desenvolvimento de Atividades de Educação Física e Desporto ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	%	A	Meta Física 100%
Constr. e Ampliação de Quadras e/ou Ginásio Poliesportivo OBRA REALIZADA	Unidade	P	Meta Física 2
Ampliação de Estádios de Futebol (Arquibancadas) OBRA REALIZADA	M ²	P	Meta Física 150
Reforma de Estádios de Futebol OBRA REALIZADA	%	A	Meta Física 100%
Fomento ao Desporto Amador DESPORTO AMADOR INCENTIVADO	%	A	Meta Física 100%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Secretaria Executiva de Educação
OBJETIVO: Coordenar as Ações Exercidas nos Diversos Níveis Existentes na Área Educacional

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Produto Aquisição de Veículos para Serviços Educacionais VEÍCULOS ADQUIRIDOS (Onibus)	Unidade	P	Meta Física 2
Programa de Alimentação Escolar PROGRAMA MANTIDO	%	A	Meta Física 100%
Construção de Unidade de Ensino Fundamental OBRA REALIZADA	M ²	P	Meta Física 500
Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental OBRA REALIZADA	%	A	Meta Física 50%
Recuperação de Unidade de Ensino Fundamental OBRA REALIZADA	%	A	Meta Física 100%
Aparelhamento de Unidade de Ensino Fundamental UNIDADE APARELHADA	%	A	Meta Física 100%
Infraestrutura do Transporte Escolar OBRA REALIZADA	%	A	Meta Física 100%
Manutenção do Transporte Escolar TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	%	A	Meta Física 100%
Programa para Educação de Jovens e Adultos PROGRAMA EXECUTADO	%	A	Meta Física 100%
Fomento à Erradicação do Analfabetismo/Apoio ao PAS AÇÃO EXECUTADA	%	A	Meta Física 100%
Manutenção de Creches CRECHES MANTIDAS	%	A	Meta Física 100%
Desenvolvimento do Ensino Pré Escolar ENSINO DESENVOLVIDO	%	A	Meta Física 100%
Construção de Creches AÇÃO EXECUTADA	Unidade	P	Meta Física 1
Ampliação de Creches AÇÃO EXECUTADA	Unidade	P	Meta Física 2
Aparelhamento de Creches AÇÃO EXECUTADA	%	A	Meta Física 100%
Construção de Unidade de Ensino Pré Escolar AÇÃO EXECUTADA	Unidade	P	Meta Física 1
Recuperação de Unidade de Ensino Pré Escolar AÇÃO EXECUTADA	%	A	Meta Física 100%
Aparelhamento de Unidade de Ensino Pré Escolar AÇÃO EXECUTADA	%	A	Meta Física 100%
Infraestrutura para Educação Especial OBRA REALIZADA	%	A	Meta Física 100%
Desenvolvimento da Educação Especial EDUCAÇÃO ESPECIAL DESENVOLVIDA	%	A	Meta Física 100%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Secretaria Executiva de Saúde e Meio Ambiente
OBJETIVO: Implementar e Coordenar a Política Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Encargos com a Defesa Civil DEFESA CIVIL ATENDIDA	%	A	Meta Física 100%
Construção Prédio da Secretaria Executiva de Saúde e Meio Ambiente PRÉDIO CONSTRUIDO	M ²	P	Meta Física 512
Recuperação de Áreas Degradadas ÁREAS RECUPERADAS	%	A	Meta Física 25%
Combate a Queimadas QUEIMADAS COMBATIDAS	%	A	Meta Física 100%
Aquisição de Veículos VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	P	Meta Física
Aquisição de Ambulância AMBULÂNCIA ADQUIRIDA	Unidade	P	Meta Física 1
Atenção Básica a Saúde SAÚDE BÁSICA ATENDIDA	%	A	Meta Física 100%
Manutenção do Prog. de Agentes Comunitários de Saúde PROGRAMA MANTIDO	%	A	Meta Física 100%
Programa de Saúde da Família (P.S.F.) PROGRAMA MANTIDO	%	A	Meta Física 100%
Prevenção do Cancer Cérvico e Uterino/PCCU PROGRAMA MANTIDO	%	A	Meta Física 100%
Aquisição de Equip. Médico, Odont. e Hospitalar EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	P	Meta Física 2
Instalação de Equip. Médico, Odont. e Hospitalar EQUIPAMENTO INSTALADO	Unidade	P	Meta Física 2
Const., Ampl., Adapt. de Unid. de Saúde e P.S. OBRA REALIZADA	M ²	P	Meta Física 800
Aparelhamento de Unid. de Saúde e P.S. UNIDADE APARELHADA	Unidade	P	Meta Física 2
Assistência Hosp. e Ambul. de Média e Alta Complexidade ASSISTÊNCIA REALIZADA	%	A	Meta Física 100%
Ações Estratégicas (AIH/MACA) AÇÕES REALIZADAS	%	A	Meta Física 100%
Assistência Farmacêutica Básica PROGRAMA MANTIDO	%	A	Meta Física 100%
Ações Básicas de Vigilância Sanitária AÇÕES REALIZADAS	%	A	Meta Física 100%
Epidemiologia e Controle de Doenças AÇÃO EXECUTADA	%	A	Meta Física 100%
Ações Básica de Vigilância Epidemiológica AÇÃO BÁSICA EXECUTADA	%	A	Meta Física 100%
Programa de Combate as Carências Nutricionais PROGRAMA MANTIDO	%	A	Meta Física 100%
Incêntivo (MACA) A População Indígena INCÊNTIVO CONCEDIDO	%	A	Meta Física 100%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Gabinete do Prefeito

OBJETIVO: Proporcionar Apoio e Sustentação Política às Ações Superiores Exercidas pelo Órgão

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Funcionários do Gabinete do Prefeito GABINETE ATENDIDO	%	A	Meta Física 100%
Manutenção da Residência do Prefeito RESIDÊNCIA MANTIDA	%	A	Meta Física 100%
Funcionamento das Assessorias Técnicas ASSESSORIA FUNCIONANDO	%	A	Meta Física 100%
Adquirição de veículos VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	P	Meta Física 1
Manutenção dos Órgãos Adidos ÓRGÃOS MANTIDOS	%	A	Meta Física 100%
Manutenção das Agências Distritais AGÊNCIAS MANTIDAS	%	A	Meta Física 100%

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO Procuradoria Geral do Município
OBJETIVO: Responder pelos Interesses do Município na Área Jurídica

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Produto Funcionamento da Procuradoria Geral PROCURADORIA FUNCIONANDO	%	A	Meta Física 100%

Qui



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Secretaria Executiva de Administração
OBJETIVO: Coordenar de Forma Global a Administração do Município

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Reorganização e Modernização Administrativa SECRETARIA REORGANIZADA/MODERNIZADA	%	A	Meta Física 100%
Aquisição de Imóveis IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	P	Meta Física 1
Capacitação e Aperfeiçoamento de RH FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS	%	A	Meta Física 100%
Encargos com Publicidade CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS REALIZADAS	%	A	Meta Física 100%
Encargos Assistenciais aos Servidores ASSISTÊNCIA CONCEDIDA	%	A	Meta Física 100%
Aquisição de Veículos VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	P	Meta Física 2
Funcionamento da Secretaria Executiva de Administração SECRETARIA FUNCIONANDO	%	A	Meta Física 100%
Funcionamento do Departamento de Recursos Humanos DEPARTAMENTO FUNCIONANDO	%	A	Meta Física 100%
Informatização dos Serviços Administrativos SERVIÇOS INFORMATIZADOS	%	A	Meta Física 100%
Infraestrutura para Segurança Pública OBRA REALIZADA	%	A	Meta Física 100%
Encargos com Segurança Pública SEGURANÇA CONCEDIDA	%	A	Meta Física 100%
Funcionamento do Departamento de Trânsito e Tráfego DEPARTAMENTO FUNCIONANDO	%	A	Meta Física 100%
Infraestrutura para os Serviços de Comunicação OBRA REALIZADA	%	A	Meta Física 100%
Manutenção dos Serviços de Comunicação SERVIÇOS MANTIDOS	%	A	Meta Física 100%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Secretaria Executiva de Assistência Social
OBJETIVO: Coordenar a Política de Assistência Social no Município

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Encargos com o Conselho Municipal de Assistência Social CONSELHO MANTIDO	%	A	Meta Física 100%
Aquisição de Veículos VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	P	Meta Física 1
Funcionamento da Secretaria Executiva de Assistência Social SECRETARIA FUNCIONANDO	%	A	Meta Física 100%
Apoio ao Juizado de Pequenas Causas APOIO CONCEDIDO	%	A	Meta Física 100%
Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral ATIVIDADES MANTIDAS	%	A	Meta Física 100%
Manutenção das Atividades de Assistência Social ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS MANTIDAS	%	A	Meta Física 100%
Encargos com o Conselho Mul. dos Direitos da Criança e do Adolescente CONSELHO MUNICIPAL ATENDIDO	%	A	Meta Física 100%
Encargos com o Conselho Tutelar CONSELHO TUTELAR ATENDIDO	%	A	Meta Física 100%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Secretaria Executiva de Assistência Social
OBJETIVO: Coordenar a Política de Assistência Social no Município

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Encargos com o Conselho Municipal de Assistência Social CONSELHO MANTIDO	%	A	Meta Física 100%
Aquisição de Veículos VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	P	Meta Física 1
Funcionamento da Secretaria Executiva de Assistência Social SECRETARIA FUNCIONANDO	%	A	Meta Física 100%
Apoio ao Juizado de Pequenas Causas APOIO CONCEDIDO	%	A	Meta Física 100%
Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral ATIVIDADES MANTIDAS	%	A	Meta Física 100%
Manutenção das Atividades de Assistência Social ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS MANTIDAS	%	A	Meta Física 100%
Encargos com o Conselho Mul. dos Direitos da Criança e do Adolescente CONSELHO MUNICIPAL ATENDIDO	%	A	Meta Física 100%
Encargos com o Conselho Tutelar CONSELHO TUTELAR ATENDIDO	%	A	Meta Física 100%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Planejamento
OBJETIVO: Assumir o Controle e Coordenação das Ações de Planejamento e Desenvolvimento no Município

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Implantação do Parque Zoobotânico PARQUE IMPLANTADO	Unidade	P	Meta Física 1
Manutenção do Parque Zoobotânico PARQUE MANTIDO	%	A	Meta Física 100%
Encargos com Conselho de Desenvolvimento Rural CONSELHO ATENDIDO	%	A	Meta Física 100%
Funcionamento da Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Planejamento SECRETARIA FUNCIONANDO	%	A	Meta Física 100%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Secretaria Executiva de Cultura Desporto e Turismo
OBJETIVO: Coordenar e Implantar as Políticas Culturais Desportivas e Turísticas no Município

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Manutenção do Centro Cultural e Casa da Cultura MANUTENÇÃO REALIZADA	%	A	Meta Física 100%
Funcionamento da Secretaria Executiva de Cultura SECRETARIA FUNCIONANDO	%	A	Meta Física 100%

Out



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Secretaria Executiva de Educação
OBJETIVO: Coordenar as Ações Exercidas nos Diversos Níveis Existentes na Área Educacional

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2002
Funcionamento da Secretaria Executiva de Educação SECRETARIA FUNCIONANDO	%	A	Meta Física 100%
Encargos com o Conselho Municipal de Educação CONSELHO MANTIDO	%	A	Meta Física 100%
Encargos com o Conselho Municipal de Acompanhamento Social do FUNDEF ENCARGO SOCIAIS ATENDIDOS	%	A	Meta Física 100%
Encargos com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CONSELHO MANTIDO	%	A	Meta Física 100%
Desenvolvimento do Ensino Modular e/ou Segundo Grau ENSINO DESENVOLVIDO	%	A	Meta Física 100%
Implantação do Ensino Médio Profissionalizante ENSINO IMPLANTADO	%	A	Meta Física 100%
Implantação e Acompanhamento de Progr. Espec. de Fomento a Educação PROGRAMA INPLANTADO/ACOMPANHADO	%	A	Meta Física 100%
Desenvolvimento da Assistência ao Estudante ASSISTÊNCIA DESENVOLVIDA	%	A	Meta Física 100%
Encargos com Publicidade CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS REALIZADAS	%	A	Meta Física 100%
Manutenção das Atividades de apoio e Coordenação Geral MANUTENÇÃO REALIZADA	%	A	Meta Física 100%
Aquisição de Veículos para o Ensino Fundamental VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	P	Meta Física 1
Programa Dinheiro Direto na Escola ESCOLAS CONTEMPLADAS	%	A	Meta Física 100%
Remuneração de Pessoal do Magistério SERVIDORES REMUNERADOS	%	A	Meta Física 100%
Funcionamento do Ensino Fundamental ENSINO FUNCIONANDO	%	A	Meta Física 100%
Aquisição de Material Didático e Tecnológico MATERIAIS ADQUIRIDOS	%	A	Meta Física 100%
Habilitação de Professores Leigos PROFESSORES HABILITADOS	%	A	Meta Física 100%
Qualificação de Pessoal Docente e demais Profissionais SERVIDORES QUALIFICADOS	%	A	Meta Física 100%
Concessão de Bolsas de Estudo BOLSAS CONCEDIDAS	%	A	Meta Física 100%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Secretaria Executiva de Finanças
OBJETIVO: Exercer Atividades de Arrecadação e Controle dos Recursos Públicos do Município

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Produto Aquisição de Veículos VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	P	Meta Física 1
Funcionamento da Secretaria Executiva de Finanças SECRETARIA FUNCIONANDO	%	A	Meta Física 100%
Informatização dos Serviços Contábeis e Tributários SERVIÇOS INFORMATIZADOS	%	A	Meta Física 100%
Modernização Tributária e Controle Interno AÇÃO EXECUTADA	%	A	Meta Física 100%
Contribuição a Entidades, Instituições e Organizações Comunitárias CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS	%	A	Meta Física 100%

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Secretaria Executiva de Saúde e Meio Ambiente
OBJETIVO: Implementar e Coordenar a Política Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Funcionamento da Secretaria Executiva de Saúde e Meio Ambiente SECRETARIA FUNCIONANDO	%	A	Meta Física 100%
Encargos com Conselho Municipal de Saúde CONSELHO MANTIDO	%	A	Meta Física 100%
Encargos com Publicidade CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS REALIZADAS	%	A	Meta Física 100%
Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral ATIVIDADES MANTIDAS	%	A	Meta Física 100%
Implantação e Manut. de Cadastro de Usuários do SUS CADASTRO IMPLANTADO/MANTIDO	%	A	Meta Física 100%
Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos SERVIDORES CAPACITADOS E QUALIFICADOS	%	A	Meta Física 100%

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Instituto de Previdência do Município de Redenção
OBJETIVO: Promover ações de Previdência ao Servidor Público Municipal

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Encargos com Publicidades CAMPAHNAS PUBLICITÁRIAS REALIZADAS	%	A	Meta Física 100%
Manutenção das Atividades do IPMR ATIVIDADES MANTIDAS	%	A	Meta Física 100%
Encargos com Inativos e Pensionistas INATIVOS/PENCIONISTAS ATENDIDOS	%	A	Meta Física 100%
Encargos Previdenciais a Segurados do IPMR SEGURADOS ATENDIDOS	%	A	Meta Física 100%
Manutenção do Fundo Previdenciário FUNDO PREVIDENCIÁRIO MANTIDO	%	A	Meta Física 100%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PRIORIDADES E METAS PARA 2002 (LRF Art. 4ª § 1º e 2º Inciso 2)

ORGÃO: Controladoria Geral do Município
OBJETIVO: Exercer Atividade de Controle Interno no Âmbito do Poder Executivo

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2002
Funcionamento da Controladoria Geral	%	A	Meta Física 100%
CONTROLADORIA FUNCIONANDO			